



**prefeitura de
PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 82660 / 2023 - SEI Nº
22.0.000089575-3**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 078/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), com a interveniência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e a entidade Casa do Excepcional Santa Rita de Cassia, para repasse de recursos financeiros, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e Resolução n.º 069/2022 - CMDCA.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ. n.º 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideu, n.º 10, Centro, nesta capital, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Léo Voigt, inscrito no CPF/MF sob o n.º 315.759.350-15, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, de um lado, e de outro a entidade Casa do Excepcional Santa Rita de Cassia, doravante denominada Entidade Beneficiada, com sede na Avenida Martim Felix Berta, n.º 1423, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 89.519.409/0001-22, representada neste ato por sua presidente Maria Irene Simoes Pessoa Abrantes Zenhas, inscrita no CPF/MF sob o n.º 884.498.900-04 que outorga o instrumento de procuração (23314673) ao senhor Jefferson da Silva Pereira, brasileiro, divorciado Diretor Executivo, inscrito no CPF sob o nº 630.398.690-00, residente nesta capital, ajustam entre si o presente Termo de Colaboração, com amparo no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 - CMDCA e de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017, a Lei Complementar Municipal n.º 628, de 17 de agosto de 2009, o Decreto Municipal nº 20.239, de 26 de abril de 2019,

o Decreto Municipal nº. 11.417, de 10 de janeiro de 1996, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal n.º 11.459, de 13 de março de 1996, e o Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de auxílio financeiro pelo MUNICÍPIO, com a aprovação pelo CMDCA, para a ENTIDADE BENEFICIADA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado FMDCA, destinados à composição do Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FINALIDADE

O MUNICÍPIO concede e o CMDCA aprova, através do FMDCA, à entidade beneficiada, auxílio no valor total de R\$ 86.826,40 (oitenta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), que será aplicado nas despesas previstas no Anexo II – Plano de Aplicação de Recursos, parte integrante deste Termo de Colaboração, para execução do plano de trabalho vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 001/2022, aprovado conforme Processos SEI 22.0.000048206-8 e 22.0.000089575-3, resumidas da seguinte forma:

- Despesas Correntes : R\$ 86.826,40
- Despesas de Capital : R\$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FUNCRIANÇA serão efetuados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco: Banrisul Código n.º **041**

Agência: **CRISTO REDENTOR - 0042**

N.º da conta corrente: **06.136428.0-7**

Título da conta: **CASA DO EXCEPCIONAL SANTA RITA DE C**

3.2. Os Recursos deverão ser aplicados em estrita conformidade com o plano de aplicação e planilha de custos aprovada.

3.3. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FUNCRIANÇA será efetuado mediante de crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário final da despesa.

3.4. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.5. Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto deste Termo de Colaboração, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.6. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, com valor superior a R\$ 15,00 (quinze reais), deverão ser restituídos ao Município por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Colaboração, através de Transferência eletrônica para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite adicional de 12 (doze) meses.

4.1.1. A vigência desta parceria poderá ser alterada, por iniciativa da Unidade de Administração de Fundos da SMDS, ou mediante solicitação da entidade beneficiada, devidamente formalizada

e justificada, a ser apresentada à administração pública (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O prazo para utilização dos recursos será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração pelas partes. A OSC terá o prazo de 20 (vinte) dias para a prestação de contas, após o final da vigência da parceria.

5.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, devidamente datados e valorados.

5.3. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

5.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

5.5. As prestações de contas deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema informatizado SGP (Sistema de Gestão de Parcerias).

5.6. Para o efetivo repasse dos recursos na data escolhida pela entidade, a prestação de contas deverá ter sido finalizada através do sistema SGP, devendo a finalização ser comunicada via e-mail, até três dias úteis antes da data prevista para o repasse do lote.

5.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo FMDCA:

5.7.1. Relatório de Bens, no caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

5.7.2. Relatório da execução da parceria, contendo número de atendidos, atividades realizadas, fotos, lista de presença e o que mais entender pertinente a fim de demonstrar a execução do objeto da parceria;

5.7.3. Extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária;

5.7.4. Cronograma físico-financeiro, no caso de adequações ao espaço físico, acompanhado de fotos do antes e depois.

5.7.5. Planilha de fechamento – Prestação de contas final, a qual deverá ser apresentada somente na prestação de contas da última parcela.

5.8. As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderão contemplar pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

5.9. Caso houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a entidade será notificada, por meio eletrônico oficial ou ofício emitido pelo FUNCRIANÇA e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para agendar visita ao FMDCA, quando se fizer necessário, ajustes na prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima a entidade com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às normas do CMDCA para participação em Editais e aprovação de projetos, bem como estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.9.1. Advertência.

5.9.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

5.9.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade beneficiada ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 5.9.2.

5.10. As sanções estabelecidas nos itens 5.9.2 e 5.9.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.11. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a entidade beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1. É de responsabilidade exclusiva da entidade beneficiada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da entidade beneficiada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES

7.1. A entidade beneficiada, na medida de suas possibilidades, compromete-se em auxiliar na execução das medidas de proteção à criança e ao adolescente aplicadas pelo Conselho Tutelar de sua microrregião.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, na(s) Dotação(ções) Orçamentária(s) 7305-2062-335043-1207 (corrente) / 7305-2062-445042-1207 (capital).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do Município / CMDCA:

9.1.1. Repassar à entidade beneficiada o recurso financeiro previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração;

9.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;

9.2. São obrigações da Entidade Beneficiada:

9.2.1. É de responsabilidade exclusiva da entidade beneficiada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, cabendo, ressaltar a observância, quanto à aquisição de veículo, as seguintes obrigações específicas:

a) assegurar a vinculação do veículo à finalidade inicialmente proposta;

- b) arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos, combustível e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;
- c) assegurar o custeio, a manutenção periódica e corretiva, conforme previsto no manual do proprietário;
- d) providenciar o registro de cláusula de inalienabilidade no CRV/CRLV, às suas expensas;
- e) responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento;
- f) arcar com possíveis custos adicionais na aquisição do veículo.

9.2.2. Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Município / CMDCA, devendo, para tanto, observar as seguintes obrigações específicas:

- a) Executar as obras do objeto em conformidade às especificações e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e ao detalhado no Plano de Trabalho;
- b) Entregar a obra pronta e acabada no prazo e nas condições estabelecidas;
- c) Adotar as medidas técnico-administrativas necessárias à execução da obra objeto da parceria;
- d) Obter do profissional responsável pela execução da obra prova de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/RS, mediante Certidão vigente na data da emissão da Ordem de Serviço;
- e) Apresentar a Certidão de cadastro da obra, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT relativos ao Plano de Trabalho;
- f) Manter os Projetos, as Anotações de Responsabilidade Técnica e os Registros de Responsabilidade Técnica à disposição da fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional; e
- g) Atender às exigências da legislação ambiental aplicáveis ao objeto.

9.2.3. Apresentar três orçamentos para compras de equipamentos e material permanente, bem como para serviços e materiais destinados a reparos e reformas não estruturais;

9.2.4. Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;

9.2.5. Manter à disposição do Município / CMDCA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do Município / CMDCA, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Colaboração;

9.2.6. Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

a) quando não for apresentada a prestação de contas;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

c) o saldo não-utilizado na parceria.

9.2.7. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

9.2.8. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Colaboração e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pela Administração Pública;

9.2.9. Apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme previsto no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MUDANÇA DE FINALIDADE

10.1. A entidade beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo, mediante prévia autorização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, com manifestação dos setores técnicos competentes, através de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme determina o art. 57 da Lei n 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, a Administração Pública deverá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade beneficiada as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

11.1.1. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

11.1.1.1. Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à entidade beneficiada, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

11.1.1.2. Notificação à entidade beneficiada para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

11.1.1.3. Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

11.1.1.4. Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta;

11.1.1.5. Intimação da entidade beneficiada acerca da penalidade aplicada;

11.2. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a entidade beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por até 02 (dois) anos;

III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Colaboração e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. O monitoramento e avaliação da parceria dar-se-ão através das seguintes etapas:

I – análise, com emissão de relatório, dos dados financeiros constantes da Prestação de Contas para apuração do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e das atividades demonstradas em relatório, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato;

II – submeter o Relatório do inciso I à Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no art. 23 do Decreto 19775/2017;

III – visita à entidade e;

IV – aprovação das contas pelo gestor público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESGUARDO DOS PRECEITOS DA LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

13.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

13.2. A Entidade Beneficiada, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento.

13.3. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Entidade Beneficiada declara:

- a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da Administração Pública;
- b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas por este instrumento;
- c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- d) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
- e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente previstos neste instrumento, devendo a Entidade Beneficiada exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

13.4. A Entidade Beneficiada manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

13.5. A Entidade Beneficiada se obriga a comunicar imediatamente a Administração Pública quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução deste instrumento e os dados e/ou informações disponibilizados pelo MUNICÍPIO (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

13.6. A Administração Pública, por intermédio do Conselho Municipal competente, possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da Entidade Beneficiada, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

13.7. A Entidade Beneficiada se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela Administração Pública que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. Este termo poderá ser rescindido, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

14.1.1. As partes devem manifestar, formalmente, à outra parte a intenção de rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.2. Constitui motivo para rescisão deste termo o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;

14.3. Este termo poderá ser rescindido, a critério do Município, por motivo de interesse público, caso a entidade beneficiada sofra alguma restrição futura ou incorra em alguma das vedações legais.

14.4. A entidade deverá restituir ao Município o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração.

14.5. Havendo encerramento das atividades e/ou comprovação de inaptidão da entidade beneficiada para a execução do presente Termo de Colaboração, fica a cargo do CMDCA, com posterior aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, decidir sobre a transferência da execução do projeto para entidade que preste o mesmo tipo de atendimento, bem como da reversão dos recursos para o Fundo, com a anuência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os equipamentos sócio-educativos, tais como computadores, máquinas de escrever, bem como outros equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964, reverterão ao Município se, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste, a entidade beneficiada for penalizada de acordo com a Cláusula 11.2, II do presente Termo de Colaboração, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar esta parceria.

15.2. Os bens remanescentes da parceria, adquiridos com recursos dela oriundos, poderão ser doados à entidade beneficiada parceira para a continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo em custódia dos bens sob sua responsabilidade até o ato da efetiva doação.

15.3. As partes elegem o foro do município de Porto Alegre para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Colaboração, devendo ser realizada prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO (20508060)

ANEXO II - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (20917898)

Léo Voigt

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

P/P Jefferson da Silva Pereira CPF - 630.398.690-00

Casa do Excepcional Santa Rita de Cassia



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON DA SILVA PEREIRA**, Usuário **Externo**, em 26/04/2023, às 08:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23328261** e o código CRC **221470B1**.